



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....          | 3  |
| DESPACHOS.....                | 3  |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... | 7  |
| DESPACHOS.....                | 7  |
| PORTARIAS .....               | 12 |
| ADMINISTRATIVO .....          | 34 |
| EDITAIS.....                  | 44 |
| CAUTELARES .....              | 49 |

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



**Ouvidoria**  
TCE-AM



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 13108/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 464/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.621/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13115/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES), NA PESSOA DA SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13190/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 727/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.422/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13188/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. SHEILA DOS SANTOS TORRES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 401/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.396/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.**







**PROCESSO Nº 13032/2025 – RECURSO DE REVISÃO** COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1686/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.546/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13082/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 414/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15292/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13081/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 97/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16515/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13157/2025 – DENÚNCIA** INTERPOSTA PELO SR MARCOS FELIPE NUNES DA SILVA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, PARA APURAÇÃO DA LICITAÇÃO COM OBJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS COM CALÇADA MEIO FIO E SARJETA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13079/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SENHORA SELMA SILVA SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 66/2020, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14696/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13133/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA SRA. KATIA DANTAS RIBEIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ. **DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13160/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1805/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11584/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 10992/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 68/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO, EM DESFAVOR DO SR. MANOEL DOMINGOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA/DESATUALIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

**DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13075/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10076/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13116/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PARA AVERIGUAÇÃO DO GRAU DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ECOLÓGICO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DA FLORESTA NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL RDS DO UATUMÃ.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13152/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1772/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11654/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.**





**PROCESSO Nº 13168/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1003/2025- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.737/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13167/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. RALIMER DE SOUZA MOURA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 779/2025- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.967/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13104/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ADRIANO ARAÚJO RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E AO PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DILIGENCIAR.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.**

ATENCIOSAMENTE,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de junho de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 13148/2025**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

**NATUREZA/ESPÉCIE:** DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

**DENUNCIANTE:** HELDER SABELI MATOS

**DENUNCIADO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, Centro de Serviços Compartilhados - CSC e Walter Siqueira Brito

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Helder Sabeli Matos Em Desfavor da Secretaria de Estado do Amazonas-ses e do Centro de Serviços Compartilhados-csc, Acerca de Possíveis Irregularidades da Licitação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 321/2025-csc.

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

### DESPACHO Nº 872/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA. SECRETARIA DO ESTADO DO AMAZONAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Helder Sabeli Matos em desfavor da Secretaria de Estado do Amazonas-ses e do Centro de Serviços Compartilhados-csc, acerca de possíveis irregularidades da licitação do edital de Pregão Eletrônico nº 321/2025-CSC.
2. O Pregão possui como objeto “ Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura predial e parque de equipamento médico hospitalares de estabelecimentos assistenciais de saúde”.
3. Segundo o Denunciante, consta no item 1.4 do edital que o certame conterà apenas 1 (um) lote para execução de 02 (dois) objetos diversos, o que configuraria violação a competitividade da licitação, indo de encontro ao que determina o art.5º da Lei nº 14.133/2021.
4. Em sede de cautelar, pleiteia o Denunciante pela suspensão da eficácia de todos os atos administrativos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 321/2025.







5. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e se guintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

6. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

7. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

8. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia, requisito este preenchido pelo denunciante,.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.







9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

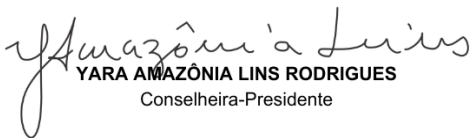
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **OFICIE** o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC





**PROCESSO N.º:** 13.130/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Tefé

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação - Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas

**REPRESENTADO(S):** Prefeitura Municipal de Tefé e Sr. Nicson Marreira Lima

**ADVOGADO(A):** Não possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Nicson Marreira, Prefeito do Município de Tefé, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal

**RELATOR:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

## DESPACHO N.º 876/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Nicson Marreira, Prefeito do Município de Tefé, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, sendo um instrumento de fiscalização e controle social utilizado para se exigir deste controle externo a apuração desses fatos.
3. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
4. No que tange à legitimidade, constata-se que o Ministério Público de Contas tem natureza jurídica de órgão público, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com a representação.





5. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do órgão público do Poder Executivo Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

6. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 3/7), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

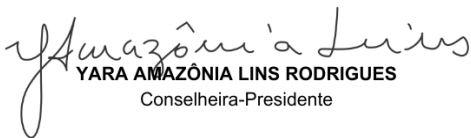
7. Para mais, o representante requereu a concessão de Medida Cautelar (fl. 2). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito da controladoria, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 200/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 276/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10477/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e **Flávio Antonio Caldas Rebello** – matrícula: 000.464-2A para, no período de **30/06/2025 a 09/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Amaturá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **30/06/2025 a 09/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Amaturá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;







|                                                                                           |                       |     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----|-----|
| Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados                     | Processo<br>7710/2025 | SEI | N.º |
| Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos | Processo<br>7790/2025 | SEI | N.º |

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VIII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3578 pág.14

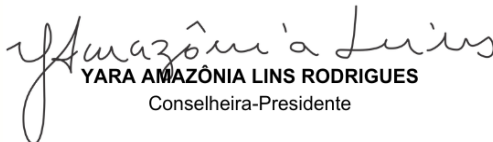
Manaus, 24 de Junho de 2025

**IX – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**X - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 201/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 277/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10481/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B e **Casimiro Nonato Sena da Silva** – matrícula n.º 000.453-7B para, no período de **30/06/2025 a 07/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Maraã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

|                                         |                                |
|-----------------------------------------|--------------------------------|
| Fundo de Previdência Social - MaraaPrev | Processo Spede N.º 11.304/2025 |
|-----------------------------------------|--------------------------------|

**II – DESIGNAR** o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A para, no período de **30/06/2025 a 07/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Maraã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;



|                                                                                           |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Fundo de Previdência Social - MaraaPrev                                                   | Processo Spede N.º<br>11.304/2025 |
| Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados                     | Processo SEI N.º 7759/2025        |
| Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos | Processo SEI N.º 7847/2025        |

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VIII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;







# Diário Oficial Eletrônico

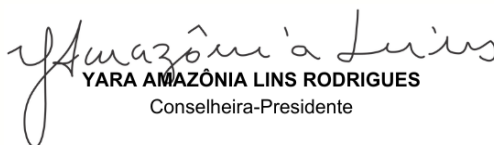
■ Edição nº 3578 pág.17

Manaus, 24 de Junho de 2025

**X - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 202/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 277/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10481/2025);

**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo foram designados, respectivamente, como presidente e engenheiro da comissão de inspeção "in loco" no município de Maraã, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

### **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B e outro no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A, ambos **à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas, conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 203/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 276/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10477/2025);

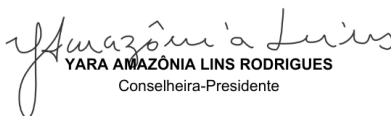
**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo foram designados, respectivamente, como presidente e engenheiro da comissão de inspeção "in loco" no município de Amaturá, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

### **RESOLVE:**

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor da servidora **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e outro no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A, ambos à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas, conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 204/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 276/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10507/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula: 000.693-9A para, no período de **04/07/2025 a 16/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Juruá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **04/07/2025 a 16/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Juruá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;







|                                                                                           |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados                     | Processo SEI N.º 7751/2025     |
| Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos | Processo SEI N.º 7841/2025     |
| Termo de Convênio N.º 033/2022 - UGPE                                                     | Processo Spede N.º 14.585/2024 |

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3Ijssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_lulqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Ijssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **13 (treze)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VIII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



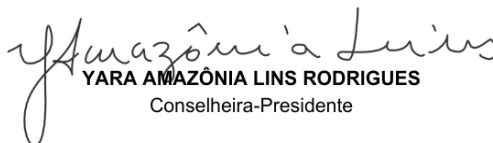


**IX – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**X - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 205/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 284/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10507/2025);

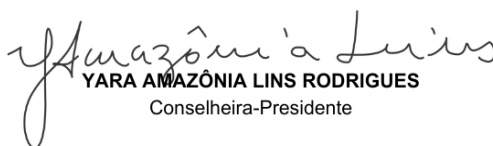
**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo foram designados, respectivamente, como presidente e engenheiro da comissão de inspeção "in loco" no município de Juruá, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

### **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e outro no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A, ambos **à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas, conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 206/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 278/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10497/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Junior** – matrícula n.º 000.351-4A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula n.º 000.377-8A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção ***in loco*** nas receitas e despesas do Município de **Boa Vista do Ramos**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE

Processo  
Spede N.º  
11.618/2025

**II – DESIGNAR** o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Junior** – matrícula n.º 000.004-3A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ***in loco*** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Boa Vista do Ramos**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no







município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

|                                                                                           |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE                            | Processo Spede N.º 11.618/2025 |
| Aquisição e instalação de Reservatório de água                                            | Processo Spede N.º 11.750/2024 |
| Construção do Estádio de Futebol                                                          | Processo Spede N.º 11.826/2024 |
| Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados                     | Processo SEI N.º 7724/2025     |
| Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos | Processo SEI N.º 7803/2025     |

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;





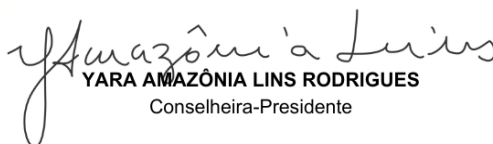
**VIII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**X - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3578 pág.27

Manaus, 24 de Junho de 2025

## PORTARIA Nº 207/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 278/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10497/2025);

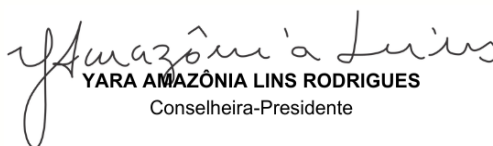
**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo foram designados, respectivamente, como presidente e engenheiro da comissão de inspeção "in loco" no município de Boa Vista do Ramos, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

### **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior** – matrícula n.º 000.351-4A e outro no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Eurípedes Ferreira Lins Junior** – matrícula n.º 000.004-3A, ambos à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas, conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 208/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 125/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 010106/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 582/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 010106/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E :**

**I - DESIGNAR** os servidores **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A e **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula n.º 004.103-3A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **Auditoria Coordenada Operacional da Primeira Infância no município de Iranduba**, no período de **30/06/2025 a 02/07/2025**;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **03 (três)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

**V – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E**







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3578 pág.29

Manaus, 24 de Junho de 2025

**MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

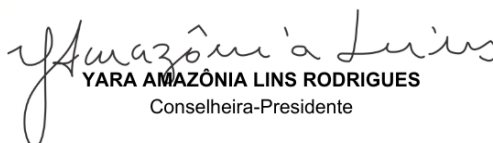
**VI** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 209/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 125/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 10106/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 582/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10106/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E :**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** – matrícula n.º 002.348-5A e **Paulo Renan Rodrigues França** – matrícula n.º 004.082-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **Auditoria Coordenada Operacional da Primeira Infância no município de Manacapuru**, no período de **30/06/2025 a 02/07/2025**;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **03 (três)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

**V – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Edirley Rodrigues de Oliveira** – matrícula n.º 002.348-5A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº





8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

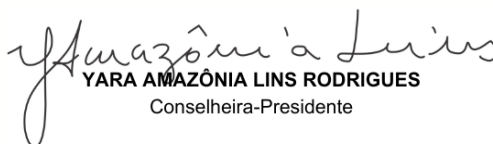
**VI** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 210/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 125/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 010106/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 582/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 010106/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E :**

**I - DESIGNAR** os servidores **Alexandre Ribeiro Amaral** – matrícula n.º 001.389-7A e **Wendell Cardoso de Oliveira** – matrícula n.º 003.881-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **Auditoria Coordenada Operacional da Primeira Infância no município de Rio Preto da Eva**, no período de **02/07/2025 a 04/07/2025**;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **03 (três)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

**V – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Alexandre Ribeiro Amaral** – matrícula n.º 001.389-7A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** –







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3578 pág.33

Manaus, 24 de Junho de 2025

**natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

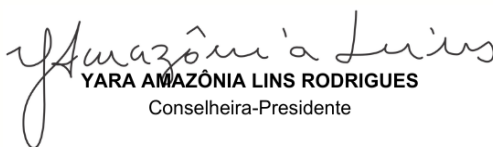
**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

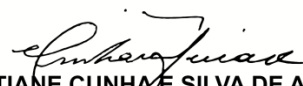
**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2025

PROCESSO nº 008134/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento - à Presidência 0718122, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 008134/2025, que trata da contratação da empresa **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 34.370.234/0001-42, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ÊNIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA**, matrícula: 001.852-0B, no curso "**Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Com Fundamento na Lei Nº 8.112/1990**", que será realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2025, na cidade de São Paulo - SP, no valor total de **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais);

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 3526/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 1055/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 34.370.234/0001-42, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ÊNIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA**, matrícula: 001.852-0B, no curso "**Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Com**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3578 pág.35

Manaus, 24 de Junho de 2025

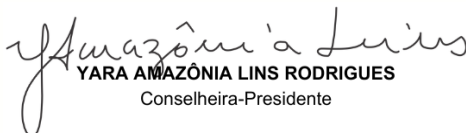
**Fundamento na Lei Nº 8.112/1990"**, que será realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2025, na cidade de São Paulo - SP, no valor total de **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 34.370.234/0001-42, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ÊNIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA**, matrícula: 001.852-0B, no curso "**Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Com Fundamento na Lei Nº 8.112/1990"**, que será realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2025, na cidade de São Paulo - SP, no valor total de **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## EXTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº 31/2025

1. **Data:** 23/06/2025
2. **Processo Administrativo:** 008469/2025-SEI/TCE.
3. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado por sua Presidente, **Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues** e a empresa **RONELIA OLIVEIRA MELO VIANA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.748.011/0001-94, representada por sua representante legal, Sra. Ronélia Oliveira Melo Viana
4. **Espécie:** Contrato.
5. **Objeto:** Prestação de serviço da empresa especializada na realização de serviços de assessoria esportiva para os servidores atletas da Delegação do TCE/AM que irão disputar a OLIMPIADA DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - OTC 2025.
6. **Valor Global:** R\$ 59.787,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais)
7. **Prazo de Vigência:** 26/05/2025 a 25/06/2025.
8. **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária - Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Fonte de Recurso: 1.500.1000, Natureza de Despesa: 33.90.35.99; Nota de Empenho nº 2025NE0001197, no valor de R\$ 59.787,00 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais)

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração







## EXTRATO

### 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2024

1. **Data:** 23/06/2025.

2. **Processo Administrativo:** 09873/2025-SEI/TCE/AM.

3. **Espécie:** Termo Aditivo

4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.

5. **Contratada:** **ATHENAS SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 03.039.154/0001-85, representada por sua sócia administrativa, Sra. Samara Duarte Menezes

6. **Objeto:** Ajustar o valor do custo do Vale Transporte, virtude do **Decreto Municipal n.º 6.116/2025**, bem como a **Repactuação** do Contrato em virtude do reajuste salarial e de benefício da função Auxiliar de Saúde Bucal, decorrente da nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) n.º AM000102/2025 (0730472), firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n.34.501.213/0001-19 e o SIND. DOS TRAB. EM SANTAS CASAS, ENT.FILANT. BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB. DE SERV.SAUDE DO ESTDO AMAZONAS, CNPJ n. 04.476.024/0001-72, com vigência no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme especificado no Exposição de Motivos.

7. **Valor global:** O valor do presente ajuste será de R\$ 52.471,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa: 33.90.37.99; Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho: 2025NE0001276, emitida em 17/06/2025, no valor de R\$ 52.471,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, reforçando a Nota de Empenho nº 2025NE00000001;

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## ATO Nº 66/2025

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

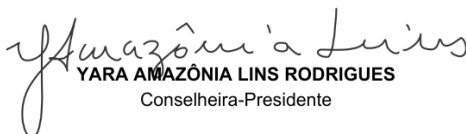
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**NOMEAR** o servidor **DANIEL AUGUSTO MAUÉS CARVALHO**, no cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro - CC5, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de **07.02.2025**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 393/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 32/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 20.02.2025, constante do Processo SEI n.º 003401/2025;





## RESOLVE:

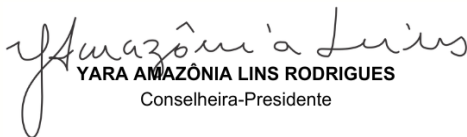
**I- DESIGNAR** a servidora **YASMIN DE ALMEIDA BAYMA**, matrícula n.º 0040002B, no período de 28 a 30.05.2025, participar do Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, em São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025-GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 425/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 38/2025/GCFABIAN/COL, datado de 08.04.2025, constante do Processo SEI n.º 001624/2025;

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** a servidora **ALYSSA DE SOUZA PERES MELO**, matrícula n.º 001.839-2B, para no período de 28 a 30.05.2025, participar do Curso de Secretariado e Assessoria Executiva, em São Paulo/SP;



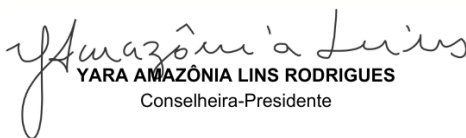


**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a referida servidora presente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 426/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 62/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 27.03.2025, constante do Processo SEI nº 005400/2025;

## **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora **MARIANA BONAFE BAYMA**, matrícula nº 004.276-5A, para no período de 27 a 30.05.2025, participar do XI Simpósio Nacional One Cursos - Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública, em Foz do Iguaçu/PR;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;







**III - DETERMINAR** que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 587/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 3743/2025/GP, datado de 23.06.2025, constante no Processo SEI nº 009536/2025 ;

## **RESOLVE:**

**I - DEFERIR** o pedido do servidor **IGOR CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 0041521A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de 05/07/2025;



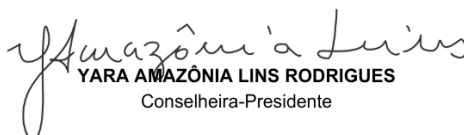


**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 589/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 3548/2025/GP, datado de 23.06.2025, constante no Processo SEI n.º 009777/2025 ;

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3578 pág.43

Manaus, 24 de Junho de 2025

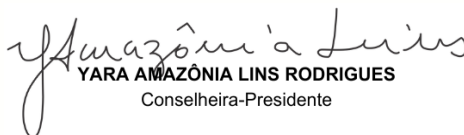
**I - DEFERIR** o pedido do servidor **MATEUS COELHO FERREIRA**, matrícula n.º0041769A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **07/07/2025**;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 05/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho 490/2025-GAUALBER** exarado pelo **eminente Relator, Alber Furtado de Oliveira Júnior (p. 568-569)**, fica **Notificada o Sra. Regina Maria Pinto de Figueiredo para tomar ciência do Acórdão n.º 1137/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (p. 534-536), no bojo do Processo N.º 11102/2020**, que trata de Tomada de Contas Especial em desfavor da notificada, no âmbito do Processo Administrativo nº 062.000664/2014 (Convênio nº 774378/2012), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas- FAPEAM, tendo sido julgada irregular com aplicação de multa no valor de R\$ 3.600,00, bem como considerando em alcance no valor de R\$ 83.837,86, que deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias. O referido decisório foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas (<https://doe.tce.am.gov.br/>).

Atenciosamente,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ZILMA SARAIVA SALES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 989/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.702/2023**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 13/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por





parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCIJAIME CHAVIER MONTANHA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 980/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.444/2024**, que trata da sua Pensão, publicado no D.O.E. de 13/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara







## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, Prefeito Municipal de Beruri, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Anoar Abdul Samad, Ex-Secretário Estadual de Saúde - SES/AM, Sra. Maria Lucir dos Santos Oliveira, Ex-Prefeita do Município de Beruri e Sra. Shádía Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA), para apuração de possíveis irregularidades acerca de na qualidade de gestores dos órgãos envolvidos em suposto acúmulo de cargos de servidores, conforme as questões de auditoria registradas na Informação nº 04/2025-DICAPE e no Parecer nº 3035/2025-MPC-9ª PROCURADORIA-EFC, contidos no **Processo TCE nº 15.595/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 23 de Junho de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Exmo. Sra. **Nayara de Oliveira Macksoud Moraes**, Secretária Estadual de Saúde - SES/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Anoar Abdul Samad, Ex-Secretário Estadual de Saúde - SES/AM, Sra. Maria Lucir dos Santos Oliveira, Ex-Prefeita do Município de Beruri e Sra. Shádía Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA), para apuração de possíveis irregularidades acerca de na qualidade de gestores dos órgãos envolvidos em suposto acúmulo de cargos de servidores, conforme as questões de auditoria registradas na Informação nº 04/2025-DICAPE e no Parecer nº





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3578 pág.47

Manaus, 24 de Junho de 2025

3035/2025-MPC-9ª PROCURADORIA-EFC, contidos no **Processo TCE nº 15.595/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 23 de Junho de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 1180/2024 (p. 1028), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, fica **NOTIFICADO O SR. BENEDITO XAVIER DE CARVALHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 300/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/04/2025, Edição nº 2774 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE, de Responsabilidade do Sr. Benedito Xavier de Carvalho, do Exercício de 2019 - **Processo TCE nº 12.003/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 48/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ FALABELLA NETO** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 260/2025 - DIATV (fls. 1460/1462)**, contida no **Processo TCE Nº 10573/2021**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, diretor-presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, referente às 1ª, 2ª e 3ª Parcelas do Convênio Nº 036/2008, firmado com a SEPROR. (Processo Físico Originário Nº 1011/2013), tendo como objeto concessão de financiamento para o Programa de Incentivo ao uso do calcário e outros corretivos de solos - Procalcário, no valor global de R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de Junho de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1169/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.017/2021**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 46/2019, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Amaturá, publicado no D.O.E. de 20/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2025.

  
**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 12108/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**NATUREZA:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

**REPRESENTADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**ADVOGADO(A):** PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO - OAB/AM 8.330

**OBJETO:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR PARA SUSTAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E J E D GESTÃO DE PROJETOS MUNICIPAIS LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 44/2025-GCFABIAN

Tratam autos de Denúncia com Pedido de Anulação de Contratação e Pedido de Tutela Cautelar para Sustação de Ato Administrativo formulada pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Feitoza, em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins e J e D Gestão de Projetos Municipais Ltda, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Prestação de Serviços de Assessoria na captação de recursos de Gestão de Convênios Federais.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 547/2025 - GP, fls.13/15, admitindo a presente Denúncia e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.







Compulsando a peça exordial, é possível identificar que, de forma sucinta, a Sra. Brena Dianná Modesto Barboza Feitoza apresenta Denúncia por possíveis irregularidades e graves ilegalidades quanto a Dispensa de Licitação nº 01/2025, o qual tem por objeto a prestação de serviços de assessoria na captação de recursos e gestão de convênios federais, consignando seus pedidos que:

- 1) O recebimento da presente denúncia para que se avalie a regularidade da despesa e eventual responsabilização do gestor municipal;
- 2) Seja instaurado procedimento investigativo para apuração das possíveis irregularidades na contratação mencionada;
- 3) Sejam requisitadas informações e cópias dos documentos relativos à contratação da empresa J E D Gestão de Projetos Municipais LTDA, incluindo justificativas, pareceres, processos de inexigibilidade ou dispensa, termo de contrato e notas de empenho;
- 4) Sejam adotadas as providências legais cabíveis, inclusive com o eventual ajuizamento de ação civil pública ou ações de improbidade administrativa, se constatada ilegalidade.

Em linhas gerais, aponta a **Denunciante** irregularidades e ilegalidades no que tange não haver justificativa para ausência de licitação, sendo que a empresa contratada foi criada há um mês em relação à data da contratação, sem histórico comprovado de prestação de serviço na área, levantando suspeitas sobre a real necessidade e a vantajosidade do contrato para a administração pública.

No mais, também informa que a Prefeitura Municipal de Parintins já conta com a Secretaria Municipal de Convênios, cuja função é justamente a captação de recursos e a gestão de convênios federais, o mesmo objeto contratado.

Por derradeiro, afirma que o valor contratado foge àquele permitido no dispositivo legal utilizado para fundamentar a contratação (art. 75, II, da Lei 14133/2021 - R\$50.000,00).







Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.





Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

*In casu*, ainda que se cogite alguma probabilidade ao direito alegado, notadamente quanto às alegações da exordial serem graves, não se vislumbra o perigo da demora que satisfaça o *incontinenti* requerido.

Destaque-se ainda, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito, a despeito da contratação irregular por dispensa de licitação.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à Lei nº 14.133/2021, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pela denunciante, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulse para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alçada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pela Prefeitura Municipal de Parintins, a respeito dos fatos apresentados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exsurgida dos autos e a incipiência da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer ao **Denunciado** o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual,



ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo **autor**:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Feitoza, em face da Prefeitura Municipal de Parintins acerca de irregularidades e graves ilegalidades no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** a denunciante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
  - c. **NOTIFIQUE o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Mateus Ferreira Assayag:**
    - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta peça (fls. 02/12)** e na **decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;





c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Augusto Takumi Sato

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

